

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG
DELIBERAÇÃO Nº [212.6/2024]**

| | |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REFERÊNCIAS: | Regimento Interno / Resolução 193 / Protocolo Siccau nº 2114197 |
| INTERESSADOS: | Presidência CAU/MG – Gerência Financeira – Bonanno & Lage Arquitetura e Arte LTDA (Registro 00000PJ38741) |
| ASSUNTO: | Análise de recursos cobrança de anuidades PJ 2018 a 2024 |

A Comissão de Planejamento e Finanças- CPFi - CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte em regime presencial, no dia 23 de setembro 2024, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando que o inciso I do art. 97 do Regimento Interno do CAU/BR dispõe que compete às comissões ordinárias e especiais apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando o art. 5º da Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, do CAU/BR dispõe que as solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF;

Considerando o protocolo nº 2114197/2024 da pessoa jurídica Bonanno & Lage Arquitetura e Arte LTDA (Registro 00000PJ38741), cuja sócia responsável solicita isenção das anuidades de 2018 a 2024, bem como a baixa do registro, alegando que a empresa estava suspensa por interrupção temporária de atividades desde 19/02/2018 conforme Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral apresentado;

Considerando a Certidão de Baixa da Pessoa Jurídica por Extinção por encerramento liquidação voluntária datada de 02/08/2024.

DELIBEROU

1. Deferir o recurso do Bonanno & Lage Arquitetura e Arte LTDA (Registro 00000PJ38741), concedendo-lhe

isenção das anuidades de 2018 a 2024.

2. Encaminhar para providências cabíveis:

| # | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
|---|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1 | Gerência Financeira - Cobrança | Providências pertinentes à cobrança da dívida de 2018 a 2024. | - |
| 2 | Setor Registro Pessoa Jurídica | Encaminhamento da decisão ao solicitante do recurso para efetuar ressarcimento. | - |
| 3 | Presidência | Conhecimento e encaminhamentos. | - |

| COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFi CAU/MG | | | | |
|---------------------------------------------------|---------|--------|-----------|----------|
| VOTAÇÃO | | | | |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| <i>Dennison Caldeira Rocha – Coordenador</i> | X | | | |
| <i>Diego Fernando Dias</i> | X | | | |
| <i>Mariana Fernandes Teixeira</i> | X | | | |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG.

Dennison Caldeira Rocha
Coordenador - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG

Ana Carolina Gomes Assis Faria
Assessora Técnica - Comissão de Planejamento e Finanças CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA GOMES ASSIS FARIA**, Assessor(a) de Comissão, em 24/09/2024, às 16:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DENNISON CALDEIRA ROCHA**, Coordenador(a) de Comissão, em 25/09/2024, às 13:02 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **4E7DA77E** e informando o identificador **0347460**.